



Cidade Exposição

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Processo Administrativo nº. 086/2024

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo destinado à realização de Chamamento Público com vistas à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cordeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Organizações da Sociedade Civil, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015.

A Secretaria requisitante pretende, com o Chamamento Público, a seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de firmar termo de colaboração por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas idosas e/ou pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, mediante o repasse dos recursos pela municipalidade para execução das despesas a realizar no exercício de 2024.

Quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Argumentos muito fortes recomendaram a criação de um Regime Jurídico Próprio para as parcerias entre Estado e Organizações da Sociedade Civil – OSCs. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), materializado no corpo da Lei nº 13.019/14 (alterada pela Lei nº 13.204/15), condecora o trabalho realizado pelas OSCs, ao mesmo tempo em que permite que a aplicação dos recursos públicos seja revestida apenas pelo manto da transparência.

Cumpre lembrar que a última década marcou o encontro de dois processos históricos no Brasil: de um lado, a retomada da função planejadora do Estado objetivando o desenvolvimento e, de outro lado, a consolidação de um sistema,

Avenida Presidente Vargas, 42/45 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)





Cidade Exposição

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

iniciado na década anterior, de incorporação de mecanismos e procedimentos de participação social na produção de políticas públicas.

Foi nesse contexto que surgiu a necessidade de criação de um ambiente normativo seguro, onde a sociedade civil organizada e o Estado aperfeiçoassem suas dimensões de relacionamento.

A Lei nº 13.019/14 inaugurou mudanças medulares, como a criação de instrumentos próprios e adequados para substituir os convênios (o termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação), bem como a imposição de medidas para garantir a transparência das parcerias.

O novo modelo afasta a incidência de subjetivismo na escolha da OSC que firmará a parceria. A seleção das organizações se dará através de chamamento público, prestigiando os princípios da moralidade e da impessoalidade, obedecendo a critérios objetivos e evitando o filtro único das “certificações”.

Nota-se, claramente, ao enveredar-se pelo diploma normativo, que ele se utilizou de muitos conceitos (ou referências semânticas) da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), impelindo que o Administrador oferte um novo olhar para as parceiras firmadas. Apesar da evidente incompatibilidade de natureza desses diplomas, o legislador teve a sensibilidade de ultrapassar o corpo físico da norma, colhendo apenas as nuances de seu espírito.

Foi elaborada pela Secretaria requisitante minuta de edital que tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer, indiretamente, através de Pessoas Jurídicas de Direito Privado SEM FINS LUCRATIVOS selecionadas através de processo seletivo, para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme consta dos autos.

Segundo vislumbramos no artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração:

*“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”*



Cidade Exposição

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

A Secretaria interessada formalizou previamente a Comissão de Seleção, a Comissão de Avaliação e Monitoramento e o Gestor do Termo de Colaboração conforme consta dos autos.

Cabe à Comissão de Seleção constituída pela equipe designada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para o cumprimento de seu encargo, processar e julgar as propostas, cujas decisões estarão embasadas obrigatoriamente em parecer técnico, conforme previsto no Termo de Referência e na Minuta de Edital de Chamamento Público, em conformidade com a Instrução Normativa CGM nº. 003/2018, aprovado pelo Decreto nº. 005/2019, a saber: *Art. 2º - O Fiscal do Contrato será indicado formalmente pela Secretaria no Termo de Referência, no Edital, quando houver, e no Contrato.*

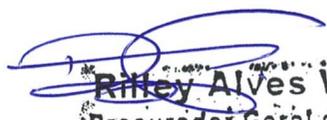
Quanto à disponibilidade orçamentária para garantir a despesa, segundo os arts. 24, § 1º, inc. I c/c 35, inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014, é necessário a especificação de programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria. Registra-se a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, conforme declaração juntada aos autos, pela servidora responsável pelo empenho, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa, observado o disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Quanto à minuta do instrumento cabível, os requisitos básicos dos contratos administrativos estão no art. 42 da Lei 13.019/2014. Dessa forma, a minuta juntada encontra-se dentro do padrão jurídico-formal exigido.

Para o cumprimento do Princípio da Publicidade, o Edital deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial e no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro, lembrando ainda, que o ato de formalização para um processo de Chamamento Público, não afastará ao Gestor à aplicação do dispositivo da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

Sendo assim, diante dos autos juntados e analisados até o momento, não vislumbramos óbice no prosseguimento da despesa.

É o parecer, s.m.j.

  
**Riley Alves Werneck**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula: 080241780

Avenida Presidente Vargas, 42/45 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

